

com domicílio na 28 Clarence House, York Close, Southampton, Northam So 14 5 RU, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 29 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — O Oficial de Justiça, *Bártolo Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso n.º 4621/2006 — AP

O Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 33/01.OTCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Santos Nunes, filho de José Nunes Júnior e de Maria da Conceição dos Santos, natural de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12888675, com último domicílio na The Fishes-North Hinksev Village, Ona Oxford, anteriormente Bairro da Palmeira, bloco 1, rés-do-chão, esquerdo, Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Duarte Freitas Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso n.º 4622/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/05.9GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Vicente Maceiras, filho de José Martins Maceiras e de Maria de Lurdes Ribeiro Vicente Maceiras, natural de Fatela, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1976, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11644864, com domicílio na Fatela Gare, 6230 Fatela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso n.º 4623/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 150/05.7GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Umreouí Barlé, filho de Bumara Barlé e de Binta Bala, natural de Guiné-Bissau, nascido em 8 de Junho de 1967, com domicílio na Rua Safari, 3-A, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2005, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso n.º 4624/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1273/96.7TAGDM (ex. processo n.º 341/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana América Martins Lourenço, filha de António Lourenço e de Delfina de Sousa Martins Serra, natural de Gondomar, São Pedro da Cova, Gondomar, nascida em 5 de Março de 1968, solteira, com domicílio no Lugar de Igreja, Pruzelo, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado o termo de identidade e residência.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso n.º 4625/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 394/99.9TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo da Silva Pimenta, filho de José Manuel Pereira Pimenta e de Maria Arminda da Silva Pimenta, natural de Massarelos, Porto, nascido em 9 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11963116-Lx, com domicílio na Rua Bazar 172, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.